

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 119/91 - Apenso Proc. Nº 10199/90-DRECAP-3-02 Vol.

INTERESSADO: COLÉGIO MATER AMABILIS

ASSUNTO: Convalidação de Atos Escolares 1º Grau

REALATORA: CONSª CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 1220/ 91 - APROVADO EM: 31/07/91

Comunicado ao Pleno em 04/09/91

1. HISTÓRICO:

Em ofício datado de 10.12.90 o Diretor do Colégio "Mater Amabilis" requer ao Conselho Estadual de Educação que sejam convalidados os atos escolares praticados irregularmente no período entre 13.02.89 a 27.10.89, quando a referida escola funcionou sem a competente autorização.

A situação da escola pode ser assim sumariada:

em 06.11.88, a entidade mantenedora Colégio e Curso de Natação Mestre Dante LTDA, requereu a DRECAP-3 autorização para instalar e funcionar na Rua Paulino Vital de Moraes nº 260 e 300 - Parque Maria Helena - Capital, o Colégio Mater Amabilis, com os cursos de Pré-Escola e 1º Grau;

conforme publicação em D.O.E. de 1º.03.89, o pedido foi indeferido;

em 19.04.89, o interessado impetrou recurso dirigido a COGSP, não tendo sido acolhido devido a sua extemporaneidade, conforme publicação em D.O.E. de 15.06.89;

em 02.10.89, foi protocolada, junto à 19ª D.E. representação de pais, solicitando averiguação de irregularidades junto ao Colégio "Mater Amabilis";

diante dos indeferimentos de autorização de funcionamento do Colégio, a Srª. Delegada de Ensino da 19ª. D.E. designou Comissão de Supervisores para diligenciar, e manifestar-se conclusivamente sobre a situação do Colégio;

de acordo com o relatório da Comissão de Supervisores foi constatado que apesar do indeferimento no citado endereço estava funcionando uma escola com classes de 1ª a 7ª série do 1º grau;

o responsável pela entidade, Diretor Cristóvão Carlos da Cunha, declarou que os alunos estavam devidamente matriculados no

Colégio "Mater Amabilis" jurisdicionado à 17ª D.E. - DRECAP-3 sito na Rua David Eid nº 111, Jardim Consórcio, e que era de seu conhecimento" que os alunos deveriam estar devidamente matriculados e transportados através de ônibus fornecidos pela própria escola e que a situação real do estabelecimento seria esclarecida aos pais em reunião."

Caracterizada a irregularidade, a Srª Delegada solicitou orientações junto ao GVCA e a DRECAP-3.

Foram, então, tomadas providências em relação ao Colégio "Mater Amabilis", unidade não-autorizada da 19ª D.E., determinando-se imediato remanejamento de todos os alunos para escolas estaduais e particulares devidamente autorizadas e jurisdicionadas àquela DE., assim como comunicação aos pais das providências tomadas.

Ao Colégio "Mater Amabilis", unidade autorizada péla 17ª D.E., foi solicitado, através de sua Delegacia, informações sobre:

- a confirmação ou não de matrículas de alunos junto a este Colégio jurisdicionado à 17ª D.E.;
- existência ou não de prontosuários e confirmação do nome e R.G. do Diretor do Colégio "Mater Amabilis".

A Comissão designada pela Srª Delegada da 17ª D.E. concluiu que:

- os alunos foram registrados no livro de matrícula, mas estas foram canceladas posteriormente;
- os alunos não freqüentaram as aulas e seus nomes constam nos Diários de Classe dessa unidade;
- que a entidade mantenedora é o Centro de Habilitação Filosófica e Cultural; portanto, não é a mesma da unidade da 19ª D.E.;
- que o diretor é o Sr. Cristóvão Carlos da Cunha.

Posteriormente o Colégio "Mater Amabilis" da 19ª D.E. - D.R.E.C.A.P.-3, obteve a autorização para funcionamento da pré-escola e 1º grau publicada no D.O.E. de 09.01.90 e teve homologado também o Plano de Curso.

A supervisão responsável pelo Colégio, após verificação de todos os assentamentos escolares e constatando que os mesmos estão em ordem, manifestou-se pela convalidação dos atos escolares praticados pela escola, para que os alunos não sejam prejudicados, o que foi acolhido pela Srª Delegada de Ensino.

A solicitação encontra-se instruída no Processo DRECAP-3 nº 11099/08/90 - 02 volumes, com:

- relação nominal dos alunos de 1ª a 7ª série.

- fichas individuais dos alunos,

As autoridades de ensino opinantes no presente protocolado ratificaram o proposto pela Srª Supervisora de Ensino, tendo o processo chegado ao Conselho Estadual de Educação, através do Gabinete da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares do Colégio "Mater Amabilis" jurisdicionado à 19ª D.E. DRECAP-3, no período de 13.02.89 a 27.10.89, quando a Escola ainda não contava com a competente autorização para seu funcionamento.

Os alunos matriculados irregularmente no Colégio "Mater Amabilis" mencionados no Processo DRECAP-3 nº 101/99/90, apenso ao Processo CEE nº 119/91, foram arrolados por série.

ANO	SÉRIE	Nº DE ALUNOS
	1ª A	33
	1ª B	31
1989	2ª A	38
	2ª B	11
	3ª	35
	4ª	29
	5ª	33
	6ª	31
	7ª	18

O presente processo é regulamentado pela Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, que fixa normas para a autorização de funcionamento de escolas e estabelece, em seu artigo 3º, que o deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino particulares e de atribuição da Secretaria de Educação.

No caso em tela, a escola teve seu pedido indeferido; funcionou à revelia das normas legais, porém teve sua situação regularizada, após a pronta sindicância da 19ª D.E. que fez com que a escola remanejasse seus alunos até ter condições de funcionamento.

A Supervisão de ensino, após análise dos documentos, manifestou-se pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, para que os mesmos não sejam prejudicados; teve a informação acolhimento da Srª Delegada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

- a) convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio "Mater Amabilis" na 19ª D.E.- DRECAP-3, no período de 13.02.89 a 27.10.89, quando funcionou irregularmente;
- b) adverte-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 16 de julho de 1991.

a) Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Foto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Eloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de julho de 1991.

a) Consª MELÂNIA DALLA TORRE
VICE - PRESIDENTE